



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

07/07/2017

Edição N° 121



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DICOG 3.1 - PROCESSO Nº 2017/24508- -CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MM Juizes Corregedores Permanentes das Unidades Extrajudiciais, Notários e Registradores do Estado de São Paulo

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1593/2017

PROCESSO Nº 2017/130000 - BRASILIA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1594/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1595/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1596/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 5º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1597/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.1 - Nº 134.113/2017

NOTA DE CARTÓRIO



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2017 - Processo 0086430-15.2001.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lenox Indústria e Comércio Ltda e outros - Itaipava Industrial de Papéis Ltda - - Cia. Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - - Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - - Alcoa Alumínio S.a. - Municipalidade de São Paulo - - Banco do Brasil S.A. - - CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (antes EPTE)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2017 - Processo 0502111-48.1987.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Victoria Karam Abib

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2017 - Processo 0502111-48.1987.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Victoria Karam Abib - Vitoria Karam Abib - Renato Rodrigues Tucunduva Junior - Renato Rodrigues Tucunduva Junior e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2017 - Processo 1102119-91.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste - - Rosalina Scatena Dereste - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 0006388-17.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - João Bezerra de Pinho - Banco do Brasil S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 0006394-24.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Auxiliadora Roza Madeira - João Luiz do Carmo Froes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 0006615-07.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Viana Lima - - Telma Maria da Conceição Bastos Lima - Comercial e Construtora Balbo Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1000948-17.2017.8.26.0005

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Paula Gomes da Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1015908-81.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cybila Carvalho Costa Tini

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1016177-91.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Estela Mastrangi Ignacio - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1025042-35.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Fernandes Eloy e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1025522-13.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto dos Santos Salgado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1031213-08.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aasptj-sp

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1036041-47.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Aldo Ferronato - - Ana Paula Pegoraro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1039472-89.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Jorge Margarida Berangere de Bonneval - Dúvida - Registro de Carta de Adjudicação

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1043269-73.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Ireuda Batista de Oliveira - - Valdeci Batista de Oliveira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1057875-09.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.R.I.S.P. - R.B.P.A.F.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1089151-29.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Afonso Pereira da Silva e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1107152-62.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1112582-58.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bernardo Goldfarb - - Denis Paulo Goldfarb

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1116752-73.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1121469-31.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ITAU UNIBANCO S.A. - Municipalidade de São Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1000300-43.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Gonçalves de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1010991-19.2017.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Lilian Maria de Almeida Moura

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1019482-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Herly Alves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1021918-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sirlei Nobrega - Sirlei Nobrega

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1023090-21.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1027540-07.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria Lopes Reinig Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1039093-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barbara Virginia Pereira Bormann - - Sheila Agnes Pereira Pinheiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1041994-89.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Teruko Nishiyamamoto de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1050298-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Pereira de Macedo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1050354-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lidice Meyer Ribeiro Miranda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1050583-70.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana Lopes Dias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1050628-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laura de Assis Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1054511-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo de Carvalho Lacombe - - Sue Ann Lacombe

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1059763-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucilene Pereira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1061466-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdelice Fernandes Ghandour

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1062181-21.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastião Adelio Pereira Resende

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1064522-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marceliane da Silva Teixeira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1064551-70.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Bruna Suelen Pensado Farina Fabris

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1064960-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leila Maria Orlandi Ribeiro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1083337-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Freddy Quispe Silvestre - - Nieves Leon Callisaya

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1084940-13.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Picerni Neto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1088830-57.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.C.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1088892-97.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1104225-89.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enzo Pantalena e outro - Paulo Augusto Pantalena

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1123332-22.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danilo Agnello Martins Orestes

DICOGÉ 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

Página 4

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

CERQUEIRA CESAR

Diretoria do Fórum
Secretaria

1ª Vara

Júri

Setor de Execuções Fiscais

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Cadeia Pública Feminina de Cerqueira César

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

Ofício Único (executa serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Infância e Juventude

CASA Feminino de Cerqueira César I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino Cerqueira César I

CASA Feminino de Cerqueira César I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino Cerqueira César I

CASA João Paulo II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João Paulo II

CASA Madre Teresa de Calcutá I - Iaras - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Madre Teresa de

Calcutá I

CASA Madre Teresa de Calcutá II - Iaras - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Madre Teresa de Calcutá II

CASA Rio Novo - Iaras - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Novo - Iaras

CASA Três Rios Iaras - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Três Rios - Iaras

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Águas de Santa Bárbara

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iaras

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 3.1 - PROCESSO Nº 2017/24508- -CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MM Juizes Corregedores Permanentes das Unidades Extrajudiciais, Notários e Registradores do Estado de São Paulo

Página 4

DICOGÉ

DICOGÉ 3.1

PROCESSO Nº 2017/24508- -CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

De ordem do Meritíssimo Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça, levamos ao conhecimento dos MM Juizes Corregedores Permanentes das Unidades Extrajudiciais, Notários e Registradores do Estado de São Paulo, decisão proferida nos autos do Processo- Consulta 0003416-44.2016.2.00.000 do Egrégio Conselho Nacional da Justiça-CNJ

Conselho Nacional de Justiça

Autos: CONSULTA - 0003416-44.2016.2.00.0000

Requerente MAX MARTINS DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outros

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de Consulta formulada por RICARDO RAGE FERRO, delegatário de serventia extrajudicial, em que questiona a possibilidade de notários e registradores realizarem atividade de conciliação e/ou mediação no âmbito dos processos judiciais, em caráter voluntário.

De modo a bem instruir o feito, entendi prudente solicitar manifestação técnica prévia da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania, por meio de sua Presidente, Exma. Conselheira Daldice Santana, responsável pela condução do projeto "Movimento pela Conciliação", conforme previsão contida na Portaria CNJ nº 140/2015 (ID. 2064464).

A Conselheira Daldice Santana informou já haverem tramitado neste Conselho pelo menos 4 (quatro) procedimentos que discutiam matéria semelhante à tratada nestes autos (PCA n. 0005138-21.2013.2.00.0000; PP n. 0003397-43.2013.2.00.0000; PP n. 0003989-87.2013.2.00.0000 e CONSULTA n. 0003623-14.2014.2.00.0000).

Esclareceu que, por ocasião de reunião do Comitê Gestor Nacional da Conciliação, ocorrida em 05 de maio de 2016, deliberou-se pelo encaminhamento de ofício à Presidência deste Conselho com proposta de criação de Grupo de Trabalho "com vistas à elaboração de estudos para regulação, em nível nacional, de formas de resolução de conflitos nas serventias extrajudiciais, no âmbito de suas competências, a teor do disposto no artigo 42" da Lei n. 13.140/2015 (Ofício n. 30/2016- GABCONS-EC - Expediente SEI n. 04706/2015).

Transcreveu o entendimento então apresentado, ratificando-o.

Após o retorno dos autos a este Gabinete, o Requerente peticionou, postulando a desistência do feito. Indeferi o pedido, por entender que a matéria se reveste de interesse para a Administração, dada sua relevância e repercussão geral, em

especial porque a situação está a exigir aclaramento e unificação de entendimentos, a fim de eliminar situação de insegurança jurídica potencialmente danosa a todos os notários e registradores, bem como aos potenciais usuários de seus serviços.

No mesmo despacho (Id 2078074), determinei o encaminhamento do presente feito ao ilustre Corregedor Nacional de Justiça, para pronunciamento, em razão da especificidade da matéria.

O Exmo. Corregedor Nacional de Justiça apresentou manifestação (Id 2105286).

É o relatório. Decido.

Inicialmente verifico constar, no sistema PJe, a informação de que o nome do Requerente seria Max Martins dos Santos de Oliveira e Outros. Todavia, da inicial extrai-se que o Requerente é Ricardo Rage Ferro.

Determino à Secretaria Processual a correção do nome do Requerente neste feito.

A presente Consulta enseja o exame da possibilidade de realização de conciliação e/ou mediação por notários sob duas perspectivas.

A primeira refere-se à realização por notários e registradores de atividade de conciliação e/ou mediação no âmbito dos processos judiciais, em caráter voluntário.

O artigo 25 da Lei nº 8935/94 (que dispõe sobre os serviços notariais e de registro - lei dos cartórios) prevê que a "atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão".

Todavia, o Requerente sustenta a inaplicabilidade do dispositivo ao caso, pois o delegatário não é um servidor público em caráter estrito, mas um agente público delegado exercendo uma função pública em caráter privado.

Por outro lado, sustenta, a atividade de conciliador voluntário tampouco se enquadra como cargo ou emprego público.

Ressalta, ainda, que a intenção do legislador ordinário era vedar a acumulação da atividade notarial e de registro com qualquer outra atividade remunerada, o que tampouco é o caso dos autos.

Entende que o art. 25 da Lei nº 8.935/94 deve ser interpretado de acordo com a Constituição da República, conforme decidido na ADI 1531, de forma a permitir o exercício por notários de outra função pública não remunerada.

Pois bem.

Assim dispõe o art. 25 da Lei nº 8935/94:

Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

§ 1º (Vetado).

§ 2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade.

Da leitura do referido art. 25, cabeça percebe-se que a norma veda o exercício cumulativo de atividade notarial com atividades em regra remuneradas e, quando reforça a vedação de forma a inserir no comando proibitivo até mesmo o exercício de atividade sem vínculo com a Administração, faz apenas referência ao cargo comissionado, também remunerado.

Da mesma forma, a norma do §2º do referido artigo, ao fazer referência apenas à diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e à posse, nos demais casos, parece querer incluir na vedação apenas o exercício de atividades remuneradas, cujo ingresso depende de "posse", excluindo, assim, o exercício das atividades voluntárias que dispensam a investidura por meio de "posse".

Não diviso na norma referida, portanto, comando que vede a prática de atividade voluntária, não remunerada, por conciliador judicial por notários e registradores.

Não é, por outro lado, razoável que o notário ou registrador, sobretudo quando bacharel em Direito, fique impedido de contribuir para a solução dos conflitos judiciais por meio de mediação/conciliação.

No entanto, tal atividade há que ser desenvolvida exclusivamente no âmbito dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), a que se refere o art. 8º, caput, da Resolução CNJ 125/2010, e ser supervisionada diretamente por um magistrado.

Assim, neste ponto, respondo positivamente à Consulta para afirmar a possibilidade de que notários e registradores realizem atividade de conciliação e/ou mediação no âmbito dos processos judiciais, em caráter voluntário, de forma não remunerada, desde que tal exercício se dê exclusivamente no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), a que se refere o art. 8º, caput, da Resolução CNJ 125/2010 e seja supervisionado diretamente por um magistrado.

A segunda questão é relativa à prestação de serviços de mediação e de conciliação por cartórios extrajudiciais no âmbito extrajudicial.

A respeito, a Presidente da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania, Conselheira Daldice Santana, em sua manifestação, ratifica manifestação do Comitê Gestor Nacional da Conciliação, no sentido de que a matéria carece de regulamentação a ser editada por este CNJ, que contenha a previsão mínima das seguintes exigências: a) obrigatoriedade da existência prévia de centro judiciário de solução consensual de conflitos na comarca ou subseção em que o cartório extrajudicial pretender atuar; b) sujeição das atividades referentes aos meios consensuais prestadas pelo cartório à fiscalização por parte do juiz coordenador do centro judiciário de solução consensual de conflitos respectivo; c) sujeição dos cartórios extrajudiciais, bem como de seus conciliadores e/ou mediadores, à legislação pertinente, especialmente no tocante à capacitação, ao cadastramento, ao regime de avaliação, aos impedimentos, às suspeições e às sanções; d) estabelecimento de contrapartida de sessões de conciliação e mediação não remuneradas a serem suportadas pelos cartórios extrajudiciais, em percentual superior ao estabelecido para as Câmaras Privadas; e) prestação de serviços relativos aos meios consensuais pelos cartórios extrajudiciais limitadas ao âmbito das respectivas competências (Id 20688902).

O Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, a seu turno, manifestou-se pela "possibilidade da realização de mediação e conciliação por parte das autoridades cartorárias, desde que haja regulamentação da matéria e controle sobre os atos praticados pelo órgão censor local de cada estado da federação, com a supervisão do Conselho Nacional de Justiça" (Id 2105286).

Apontou, ainda, os temas que devem ser abordados pela Resolução a ser editada pelo CNJ, a saber: a) atos que estariam sujeitos à submissão da autoridade cartorária e o prazo para a solução do litígio; b) que as partes interessadas deverão instruir o feito com todos os documentos necessários, de modo a dar maior segurança ao procedimento extrajudicial; c) que deve ser assegurada a participação de todo e qualquer interessado no ato, a fim de evitar prejuízos aos que não detiveram conhecimento, mas têm interesse jurídico na solução do litígio.

Ao final, sugeriu que o presente procedimento seja "redistribuído para sua competência, pois há interesse em regulamentar a matéria por provimento no intuito de uniformizar o procedimento em todas as serventias extrajudiciais do País".

Como já apontado pela Exma. Presidente da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania e pelo Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, a realização de mediação e/ou conciliação por autoridades cartorárias depende de prévia normatização, cuja edição é da competência deste Conselho Nacional de Justiça. Tal regulamentação revela-se fundamental para a uniformização do tratamento da matéria, inclusive no que se refere à fiscalização das atividades de conciliação e mediação a serem prestadas.

A manifestação da Exma. Conselheira Daldice Santana exaure o tema, e merece ser transcrita (Id 2068902 - os grifos são do original):
(...)

Os serviços notariais e de registro, embora exercidos em caráter privado, assim são por delegação do Poder Público e estão, desse modo, sujeitos à fiscalização pelo Poder Judiciário.

O artigo 236, caput e § 1º, da Constituição Federal, assim estabelece:

'Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público
§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.'

Essa norma constitucional foi regulada pela Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1995 ('Lei dos Cartórios'), que trata especificamente da fiscalização pelo Poder Judiciário nos seguintes termos (artigos 37 e 38):

'Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos.

Parágrafo único. Quando, em autos ou papéis de que conhecer, o Juiz verificar a existência de crime de ação pública, remeterá ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.'

'Art. 38. O juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística'.

Desse modo, admitida a prestação de serviços de mediação e de conciliação, deverão os cartórios extrajudiciais sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder Judiciário da mesma forma que ocorre em relação aos demais serviços prestados por eles.

Para que tal fiscalização seja minimamente uniforme, convém ao Conselho Nacional de Justiça regulamentar a matéria. A competência do CNJ abrange o recebimento e o conhecimento de reclamações em face desses órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuam por delegação do Poder Público, nos termos do artigo 103-B, § 4º, III, da Constituição Federal, sem prejuízo da competência dos tribunais.

Desse modo, é patente a competência do CNJ para regulamentar a matéria pertinente à realização de sessões de conciliação e/ou mediação nos cartórios extrajudiciais."

Ao discorrer sobre os parâmetros mínimos para tal regulamentação a ser editada pelo Conselho, tanto a ilustre Conselheira quanto o eminente Corregedor Nacional ressaltam a importância da fiscalização a ser exercida pelos Tribunais, com a supervisão do Conselho Nacional de Justiça. A Presidente do Comitê Gestor Nacional da Conciliação destacou, ainda, a centralidade do papel a ser desempenhado pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - Centros ou CEJUSCs. Tal entendimento revela-se absolutamente alinhado com as diretrizes do artigo 165 do Novo Código de Processo Civil e com a Resolução nº 125/10 deste Conselho Nacional de Justiça, parcialmente alterada pela Emenda nº 02/16, de seguinte teor:

"Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão." (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16).

Recomendou, ainda, a ilustre Conselheira, uma vez editada a regulamentação necessária, a implantação gradual dos serviços de mediação e conciliação, mediante "projetos-piloto", em atenção à complexidade da matéria, cujos efeitos não se podem antever.

Forçoso concluir, de todo o exposto, pela absoluta necessidade de normatização, emanada deste Conselho Nacional de Justiça, que estabeleça regras e parâmetros uniformes para todo o território nacional, observadas as cautelas indispensáveis à correta implementação do instituto, com observância estrita dos ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie e com o necessário prestígio da normativa já existente no âmbito do CNJ.

Assim, enquanto não houver ato normativo editado pelo CNJ a regulamentar a matéria, conclui-se que é vedada a realização da atividade de conciliação e/ou mediação pelas autoridades cartorárias no âmbito extrajudicial.

Por fim, diante da necessidade de regulamentação da matéria, e considerando as manifestações do Exmo. Corregedor Nacional de Justiça e da Presidente do Comitê Gestor Nacional da Conciliação, determino a expedição de ofício a ambas as autoridades, para adoção das providências que entenderem cabíveis.

Ante o exposto, respondo à presente Consulta nos seguintes termos: a) é possível que notários e registradores realizem atividade de conciliação e/ou mediação no âmbito dos processos judiciais, em caráter voluntário, de forma não remunerada, desde que tal exercício se dê exclusivamente no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), a que se refere o art. 8º, caput, da Resolução CNJ 125/2010 e seja supervisionado diretamente por um magistrado; b) enquanto não houver ato normativo editado pelo CNJ a regulamentar a matéria, conclui-se que é vedada a realização da atividade de conciliação e/ou mediação pelas autoridades cartorárias no âmbito extrajudicial.

Expeça-se ofício ao Exmo. Corregedor Nacional de Justiça e ao Presidente do Comitê Gestor Nacional da Conciliação para adoção das providências que entenderem cabíveis.

LELIO BENTES CORRÊA
Conselheiro relator

04 e 07/07/2017- DJE

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1593/2017

PROCESSO Nº 2017/130000 - BRASILIA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Página 8

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1593/2017

PROCESSO Nº 2017/130000 - BRASILIA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de Ofício Circular nº 48/CG, ref. SEI 0006911-2017, do Órgão supramencionado noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e Protesto da Comarca do Distrito Federal, acerca do cancelamento e/ou inutilização dos seguintes papéis de segurança utilizados para o ato de aposição a apostilamento: A0813662, A0813839, A0814042, A0813986, A0813730, A0813970, A0813966, A0813967, A0813994, A0813864, A0814013, A0814064, A0814235, A0814225, A0814249, A0814248, A0814271, A0814400, A0814486, A0814708, A0815088, A0815409, A0813739, A0814565, A0814742, A0815346, A0814706, A0814735, A0814730, A0814723, A0815076, A0815215, A0815210, A0815199, A0815197, A0815218, A0815531, A0814914, A0814877, A0814722, A0815032, A0048823, A0048891, A0048756, A0044851, A0044852, A0044792, A0044791, A0044768, A0044050, A0042839, A0040125, A0040435, A0040454, A0040657, A0041382, A0041959, A0043704, A0049597, A0812706, A0813231, A0812674, A0812897, A0812898, A0049025, A0049503, A0049740, A0812930, A0049741, A0049742, A0815647, A0815703, A0815802, A0815818, A0816170 e A0816255.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1594/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME

Página 8

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1594/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0467689, A467827, A467797 e A467798.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1595/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 8

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1595/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405638, A1405632 e A1405633.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1596/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 5º TABELIÃO DE NOTAS

Página 8

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1596/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1391005.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1597/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA

Página 8

DICOG

DICOG 5.1

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0434260, A0434274, A0434290, A0434297, A0434294, A0434401, A0434423, A0434490, A0434506, A0434588, A0434598, A0434613 e A0434614.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - Nº 134.113/2017

NOTA DE CARTÓRIO

Página 4

SEMA

SEMA 1.1.1

Nº 134.113/2017 - NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2015 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento liminar do expediente, apresentando procuração com poderes especiais, bem como cópia simples de documento oficial de identificação do representante, nas dependências da SEMA - Secretaria da Magistratura, Fórum João Mendes Júnior, sito à Praça Doutor João Mendes Júnior, s/nº, 21º andar, sala 2100, ou pelo e-mail sema@tjsp.jus.br

ADVOGADO: RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO JÚNIOR - OAB/SP nº 253.002

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2017 - Processo 0086430-15.2001.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lenox Indústria e Comércio Ltda e outros - Itaipava Industrial de Papéis Ltda - - Cia. Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - - Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - - Alcoa Alumínio S.a. - Municipalidade de São Paulo - - Banco do Brasil S.A. - - CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (antes EPTE)

Página 795

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0317/2017

Processo 0086430-15.2001.8.26.0100 (000.01.086430-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lenox Indústria e Comércio Ltda e outros - Itaipava Industrial de Papéis Ltda - - Cia. Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - - Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - - Alcoa Alumínio S.a. - Municipalidade de São Paulo - - Banco do Brasil S.A. - - CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (antes EPTE) - 1 - Fls. 1456/1457: Os embargos devem ser providos porque, de fato, a r. decisão de fls. 1449/1451 não se manifestou expressamente quanto ao pedido de esclarecimentos feito pelos autores. Contudo, tal pedido não deve ser deferido. 2 - Isso porque, a possível ocupação da área dos autores (transcrição nº. 253.084) por parte da CPTM, sem que fosse desapropriada e tampouco paga indenização aos autores é matéria que foge ao objeto da presente retificação. Não se pode ampliar a cognição desses autos a ponto de englobar matéria que, ainda que seja relevante, não esteja estritamente vinculada ao objeto da

presente ação, qual seja a possibilidade ou não das retificações buscadas.3 - Ante o exposto, integrando a decisão embargada, fica indeferido o pedido para maiores esclarecimentos quanto à suposta ocupação referida no item 2 desta decisão.4 - No mais, cumpra a r. decisão de fls. 1449/1451. Int. PJV 09 - ADV: VICTOR BRANDAO TEIXEIRA (OAB 26168/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), MARINA CHAVES OLIVEIRA (OAB 323232/SP), OTÁVIO LUÍS LOURENÇO E SILVA (OAB 357677/SP), EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB (OAB 206675/ SP), PAULO ALVES PEREIRA (OAB 100007/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), FLAVIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 166870/SP), RENATO PIGNATARO BASTOS (OAB 89658/SP), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO (OAB 89630/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2017 - Processo 0502111-48.1987.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Victoria Karam Abib

Página 797

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0317/2017

Processo 0502111-48.1987.8.26.0100 (000.87.502111-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Victoria Karam Abib - PACOTE 4245/89 PROC. 81/87 - ADV: VERA LUCIA CARVALHO DE AGUIAR (OAB 72832/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2017 - Processo 0502111-48.1987.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Victoria Karam Abib - Vitoria Karam Abib - Renato Rodrigues Tucunduva Junior - Renato Rodrigues Tucunduva Junior e outro

Página 797

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0317/2017

Processo 0502111-48.1987.8.26.0100 (000.87.502111-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Victoria Karam Abib - Vitoria Karam Abib - Renato Rodrigues Tucunduva Junior - Renato Rodrigues Tucunduva Junior e outro - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão os autos ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 81. - ADV: RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR (OAB 53095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2017 - Processo 1102119-91.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste - - Rosalina Scatena Dereste - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 797

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0317/2017

Processo 1102119-91.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste - - Rosalina Scatena Dereste - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Fl.177: Diga a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do laudo pericial apresentado às fls.116/140.Sem prejuízo, manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os AR's negativos juntados às fls.170/171.Int. (Republicação em cumprimento à decisão de fls. 182). - ADV: MARCIA APARECIDA FLEMING MOTA (OAB 173723/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 0006388-17.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - João Bezerra de Pinho - Banco do Brasil S/A

Página 797

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 0006388-17.2017.8.26.0100 (processo principal 0012603-53.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - João Bezerra de Pinho - Banco do Brasil S/A - 1 - Fls. 38/39: Defiro o prazo de 20 dias para o recolhimento das custas faltante.Int. - ADV: TELMA PEREIRA LIMA (OAB 232860/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 0006394-24.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Auxiliadora Roza Madeira - João Luiz do Carmo Froes

Página 797

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 0006394-24.2017.8.26.0100 (processo principal 0008398-78.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Auxiliadora Roza Madeira - João Luiz do Carmo Froes - Junte-se nos autos o resultado da pesquisa Bacen-jud. Considerando o bloqueio integral do valor cobrado, intime-se o executado, conforme previsto no art. 854, parágrafo 2º do CPC. Int. - ADV: JOAO NOVAIS MARQUES (OAB 122979/SP), TATIANA STOLF FILIPPETTI DIAS (OAB 281948/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 0006615-07.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Viana Lima - - Telma Maria da Conceição Bastos Lima - Comercial e Construtora Balbo Ltda

Página 797

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 0006615-07.2017.8.26.0100 (processo principal 0054591-74.1998.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Viana Lima - - Telma Maria da Conceição Bastos Lima - Comercial e Construtora Balbo Ltda - Certifico e dou fé que emiti o mandado de levantamento nº 236/2017 em favor da parte exequente, referente ao depósito de fls. 43. Certifico também que referida guia se encontra disponível para retirada em pasta própria. - ADV: JOSE VIRGULINO DOS SANTOS (OAB 108671/SP), ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA (OAB 118893/SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1000948-17.2017.8.26.0005

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Paula Gomes da Silva

Página 798

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1000948-17.2017.8.26.0005 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Paula Gomes da Silva - Vistos.Tendo em vista o documento juntado à fl.12, defiro à requerente a prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos.Em relação ao pedido de justiça gratuita, ressalto que neste juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, salvo na hipótese da necessidade de produção de prova pericial, que será analisada em momento oportuno. Intime-se a Municipalidade de São Paulo para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos na inicial, tendo em vista que um dos pedidos é o desdobro do lote.Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: SANDRA ALVES DA FRAGA CARVALHO (OAB 359599/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1015908-81.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cybila Carvalho Costa Tini

Página 802

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1015908-81.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cybila Carvalho Costa Tini - Vistos. Manifeste-se a suscitante, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.109/110). Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALFREDO DE CAMPOS ADORNO (OAB 216797/ SP), CARLOS BORROMEU TINI (OAB 65792/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1016177-91.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Estela Mastrangi Ignacio - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 802

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1016177-91.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Estela Mastrangi Ignacio - Municipalidade de São Paulo e outro - Luiz Carlos Magalhães e s/m Maria Conceição Magalhães e outros - Vistos. Fls. 316: Defiro prazo suplementar de 5 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO (OAB 80055/SP), FABIO ABOIM GUEDES (OAB 211599/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), BRUNO CHECHETTI (OAB 256840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1025042-35.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Fernandes Eloy e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 803

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1025042-35.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Fernandes Eloy e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fl.36: Ante as razões expostas, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação. Ressalto que novo pedido de prorrogação deverá ser feito por petição fundamentada. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.24. Int. (Republicado por não ter sido intimada a procuradora do Município na publicação anterior). - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), ARMANDO TAKAGI (OAB 116583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto dos Santos Salgado

Página 803

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1025522-13.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto dos Santos Salgado - Vistos.Trata-se de duvida inversa suscitada por Roberto dos Santos Salgado em face da negativa do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital em proceder aos registros da escritura de pacto antenupcial de Sylvano Benjamin Baroni e Lydia de Oliveira Alves; da escritura de venda e compra datada de 02.06.1966; do Formal de Partilha dos bens deixados em razão do falecimento de José Vaz dos Santos Bravo e da carta de adjudicação dos bens deixados por Emília dos Santos Gaspar, pela qual coube 50% a Eunice dos Santos Bravo Salgado, casada com o suscitante, referente à inscrição nº 23.693 e transcrições nºs 68.289 e 68.290.Os óbices registrários referem-se: a) à ausência de documentos de qualificação dos titulares de domínio e adquirentes, quais sejam, RG e CPF de Sylvano Benjamim Baroni, Lydia Alves Baroni, João Antonio, Cecília de Oliveira Antonio, João Crisóstomo de Moura, Alice Pereira de Moura e José Vaz dos Santos Bravo, em consonância com o princípio da especialidade subjetiva; b) ausência da folha "1" - termo de abertura do Formal de Partilha. Em relação ao registro da carta de adjudicação, aguarda o cumprimento das exigências anteriores. Juntou documentos às fls.33/167.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.171/172).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador, bem como a D Promotora de Justiça.Preliminarmente, à qualificação do título aplicam-se as exigências legais contemporâneas ao registro, e não as que vigoravam ao tempo de sua lavratura. O Colendo Conselho Superior da Magistratura tem considerado que, para fins de registro, não importa o momento da celebração do contrato, em atenção ao princípio "tempus regit actum", sujeitando-se o título à lei vigente ao tempo de sua apresentação (Apelação Cível nº, 115-6/7, rel. José Mário Antonio Cardinale, nº 777-6/7, rel. Ruy Camilo, nº 530-6/0, rel. Gilberto Passos de Freitas). A Lei 6.015/73, em seus arts. 212 e 213, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas.Na presente hipótese, verifica-se a precariedade na qualificação dos titulares de domínio e adquirentes. O fato de somente constar na Escritura Pública o nome das partes, sem qualquer qualificação, é suficiente para impossibilitar o ingresso no fôlio real, em consonância com o princípio da especialidade subjetiva, elencado no artigo 176, II, 4, a e b e art. 176, III, 2, a e b. Ao Oficial Registrador cabe a qualificação dos títulos que lhes são apresentados, justamente para evitar a prática de atos atentatórios aos princípios básicos do direito registral ou que tornem insegura e não concatenada a escrituração.Neste contexto, a falta da qualificação das partes que participaram do ato viola o princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários, sendo que gera a ocorrência de dúvida em relação à real identidade deles. A simples alegação do suscitante acerca da impossibilidade na obtenção dos documentos é destituída de fundamento, sendo possível a busca do número do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, bem como os demais documentos exigidos junto ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), sendo certo que o suscitante não comprovou ter efetuado as diligências cabíveis.Ressalto que há precedentes deste juízo, confirmados pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no sentido do abrandamento do princípio da especialidade subjetiva, permitindo-se consequentemente a averbação da retificação da qualificação das partes, desde que comprovada a impossibilidade de obtenção da documentação, nos casos de se tratar de escritura muito antiga ou morte dos outorgantes, hipóteses não aplicáveis no caso em tela. Nessa linha, não é possível o ingresso no fôlio real de descrição dissociada da realidade fática, porquanto o juízo positivo dessa situação pode redundar no reconhecimento de futuros direitos ou ser utilizado como meio de prova em razão das finalidades do registro público imobiliário.E ainda deverá ser mantido o óbice referente a necessidade de apresentação da folha 1 - "Termo de Abertura" do Formal de Partilha, devendo o suscitante promover o aditamento para sua inclusão, nos termos do artigo 221, Tomo I - Subseção XIII das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe:"Art. 221: Ao expedir formais de partilha, cartas de sentença, de adjudicação, de alienação e de arrematação, mandados de registro, de averbação e de retificação, alvarás e documentos semelhantes, destinados aos Serviços Notariais e de Registro, o escrivão judicial autenticará e conferirá as peças que os formam e certificará a autenticidade da assinatura do juiz que subscreveu o documento, indicando-lhe o nome, o cargo e o exercício no juízo. § 1º Deles constarão a indicação do feito de que extraídos e, constituindo um conjunto de cópias ou reproduções de peças de autos de processo, possuirão termos de

abertura e encerramento, com a numeração de todas as folhas, devidamente rubricadas pelo escrivão judicial, e indicação do número destas, de modo a assegurar ao executor da ordem, ou ao destinatário do título, não ter havido acréscimo ou subtração de peças ou folhas integrantes. § 2º No termo de conferência das peças, o escrivão judicial deve identificar-se, mencionando o nome e o número de sua matrícula no quadro de servidores do Tribunal de Justiça. § 3º A autenticação terá validade perante todas as repartições públicas que não poderão recusá-la ou exigir autenticação pelos Tabeliães ou Oficiais de Registro. A mesma validade terá o documento emitido com assinatura por certificação digital. § 4º O reconhecimento de firmas somente será exigido nas hipóteses previstas em lei ou se houver dúvida em relação à sua autenticidade. § 5º Nos ofícios de justiça contemplados com sistema informatizado oficial que permita a utilização da ferramenta consistente na assinatura por certificação digital, fica dispensada a certificação de autenticidade da assinatura do juiz".Atente o autor à sugestão da Promotora de Justiça, de fl.176, para solução do impasse.Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Roberto dos Santos Salgado em face da negativa do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e mantenho os óbices registrários.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: YOSHIO SAKANO (OAB 36831/SP), NEUMA MARLI DE SOUSA YOSHIOKA (OAB 275925/SP), ELAINE CRISTINA VIANA DE AQUINO (OAB 288948/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1031213-08.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aasptj-sp

Página 805

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1031213-08.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aasptj-sp - Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Primeiramente, apresente a requerente junto à Serventia Extrajudicial os originais dos documentos que pretende averbar, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o decurso do trintídio legal da prenotação, devendo o registrador comunicar nestes autos acerca da apresentação do título.Após, tornem os autos conclusos, ressaltando que foram apresentadas as informações pelo Oficial (fls.97/100).Int. - ADV: THIAGO PUGINA (OAB 273919/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1036041-47.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Aldo Ferronato - - Ana Paula Pegoraro

Página 805

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1036041-47.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Aldo Ferronato - - Ana Paula Pegoraro - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Aldo Ferronato e Ana Paula Pegoraro em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação do registro nº 08 da matrícula nº 218.520, para constar que o requerente, apesar de encontrar-se casado sob o regime da comunhão universal de bens com Aurea

Lúcia Ferronato, mantinha união estável com Ana Paula Pegoraro. Relatam que adquiriram em conjunto o imóvel mencionado, constando da escritura de venda e compra que Aldo Ferronato, casado sob o regime da união universal de bens com Aurea Lúcia Ferronato, encontra-se separado de fato desde 15.12.2008, vivendo em união estável com Ana Paula Pegoraro, bem como há a declaração dos requerentes sobre a convivência, desde 06.04.2009, nos termos da Escritura de Reconhecimento de União Estável. Juntaram documentos às fls. 08/49. O Registrador informa que a declaração da separação de fato foi feita unilateralmente, sendo imprescindível o reconhecimento da esposa de Aldo para o ato, que acarreta grande repercussão no direito de propriedade (fls. 53/55). O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls. 59/61). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D Promotora de Justiça. De acordo com o artigo 1723, § 1º do Código Civil, a união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos previstos no art. 1521, ressalvada a hipótese da pessoa casada estar separada judicialmente ou de fato. Ocorre que na presente hipótese o único documento que demonstra que o requerente estava, à época da aquisição do bem, separado de fato de Aurea e convivendo em união estável com Ana Paula é a declaração unilateral feita ao 14º Tabelião de Notas da Capital (fls. 15/18), sem qualquer anuência ou participação de sua ex cônjuge no ato. Esta escritura de declaração não surte os efeitos pretendidos na ordem jurídica, considerando-se que tal ato, por si só considerado, não dissolve a sociedade conjugal ou faz cessar o regime de bens estabelecido no casamento. Tal questão já foi enfrentada por este Juízo no processo nº 1004328.59.2014.8.26.0100 e mencionada no parecer da Douta Promotora de Justiça: "Retificação de Registro Público - casal divorciado de fato em 1957 e de direito em 1983 - bem adquirido na constância do casamento - Carta de Adjudicação que conferiu o domínio do bem ao cônjuge varão - registro que espelha situação de direito - necessidade de mera averbação do divórcio - pedido improcedente(...) Conquanto o matrimônio tenha se dissolvido de fato em 1957, não se deve admitir a produção de efeitos jurídicos, porquanto o divórcio de direito só ocorreu em 1983. Assim não há como se alegar a invalidade do registro no tocante ao estado civil do requerente, como casado à época, ou requerer sua anulação, porquanto ele apenas expressa a realidade dos fatos no fôlio real, obedecendo a importantes princípios registraes: veracidade, legitimidade e fé pública registral". Logo, o registro nº 08 apenas espelhou o título apresentado a registro, devendo ser mantidas as exigências impostas pelo Registrador. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Aldo Ferronato e Ana Paula Pegoraro em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 04 de julho de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ANA PAULA DE MENEZES SUCCI (OAB 267051/SP), BRUNA VIEIRA FRANÇA (OAB 359174/SP), MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO (OAB 57519/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1039472-89.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Jorge Margarida Berangere de Bonneval -

Dúvida - Registro de Carta de Adjudicação

Página 806

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1039472-89.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Jorge Margarida Berangere de Bonneval - Dúvida - Registro de Carta de Adjudicação - Ação ajuizada em face dos titulares de apenas 90% do imóvel - Registro que deve ser obstado - Necessidade de que todos constem no polo passivo - Desnecessária, contudo, a inclusão dos cessionários de direitos e promitentes compradores - Irresignação parcial - Dúvida prejudicada, com observação. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela 4ª Oficial de Registros de Imóveis da Capital a requerimento de Maria Jorge Margarida Berangere de Bonneval, após negativa de registro de carta de adjudicação compulsória relativa ao imóvel de matrícula nº 10.352 da mencionada serventia. Os óbices apresentados dizem respeito à falta de Predial Novo Mundo S/A e Fabio de Capual e sua mulher Daisy Serra de Capua no polo passivo da ação de adjudicação, tendo em vista ser aquele o titular de 10% do bem e estes terem prometido ceder direito de promitente comprador sobre o imóvel, sendo a suscitada a última nesta cadeia de cessões de direito. Também foi apresentado óbice quanto à necessidade da guia de recolhimento de ITBI. A Oficial justifica os óbices com base no princípio da continuidade e da disponibilidade, aduzindo que a alienação do bem ou de direitos sobre ele não poderia ocorrer sem conhecimento dos

respectivos titulares de direitos. A suscitada não apresentou impugnação no presente feito (fl. 73), mas aduziu suas razões no pedido de suscitação de dúvida, sustentando que a ação de adjudicação compulsória teve como partes todos os legitimados necessários, tendo em vista que Predial Novo Mundo não seria titular de direitos sobre o bem, uma vez que prometeu vender parte deste. O Ministério Público opinou às fls. 77/79 pela procedência da dúvida e manutenção dos óbices. É o relatório. Fundamento e decido. A dúvida deve ser julgada prejudicada, por não haver impugnação contra a cobrança do ITBI. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências - e não apenas parte delas - sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Contudo, a análise dos óbices restantes mostra-se pertinente, tendo em vista que o título poderá ser novamente prenotado. Cumpre destacar, inicialmente, que pacífica se mostra a possibilidade de qualificação de título de origem judicial, para efeito de acesso ao fôlio imobiliário. Ou seja, que tal origem não lhe serve de salvo conduto para o registro. Nesse sentido, já decidiu o E. Conselho Superior da Magistratura, em reiteração a pronunciamentos anteriores, que "também os títulos judiciais submetem-se à qualificação do oficial registrador, principalmente para a verificação de sua conformidade com os postulados e princípios registrários" (Ap. Cível nº39.487-0/1, Catanduva, rel. Des. Márcio Martins Bonilha, j. 31/07/97). Portanto, o mero fato do título tratar de carta de adjudicação não o exime de cumprir os requisitos para o registro, a menos que haja expressa decisão judicial nesse sentido, o que não ocorre na presente hipótese. Isto posto, a Carta de Adjudicação apresentada não observa o princípio da continuidade. Assim diz a Lei 6.015/73: "Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro."; e "Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro." E aqui se observa que a Lei não será cumprida caso o registro seja feito. Isto porque o título de fl. 11 tem como executadas diversas empresas titulares de 90% do bem. Por outro lado, segundo a matrícula de fls. 48/54, o imóvel é de propriedade não só destas empresas, mas também da Predial Novo Mundo S/A, na proporção de 10%. As empresas titulares de 90% do bem obtiveram essa parte ideal após promessa de venda e compra cumprida pela Predial. Assim, prometeram vender a Fabio de Capual e sua mulher Daisy Serra de Capua esta proporção do bem, que após uma cadeia de cessão de direitos culminou no direito da suscitada sobre essa parte ideal. A Carta de Adjudicação, portanto, substitui a vontade destas empresas, ordenando que cumpram com a promessa de venda. Ocorre que o título apresentado declara que as empresas prometeram vender 100% do bem, quando na verdade eram titulares de apenas 90%. Os 10% restantes eram de propriedade da Predial, que prometeu vender essa parte. Destarte, se a Predial não constou no polo passivo da ação de adjudicação, a sentença não pode produzir contra ela efeitos, substituir sua vontade e alienar sua propriedade, sendo correto o óbice neste ponto. Por outro lado, Fabio de Capual e sua mulher Daisy Serra de Capua são os promitentes compradores do bem, havendo cessão deste direito de forma sucessiva até alcançar a suscitada. Entenderam a Oficial e o D. Promotor que seria necessário estarem estes também no polo passivo da ação de adjudicação. Contudo, a atual posição adotada pelo E. Conselho Superior da Magistratura é no sentido que a adjudicação pode ocorrer apenas contra o titular do bem, sendo desnecessária a inclusão dos intermediários no polo passivo da ação. Neste sentido, a Apelação nº 1040210- 48.2015.8.26.0100, Rel. Pereira Calças, j. 08/04/16: "Registro de Imóveis - Dúvida julgada procedente - Compromisso de compra e venda registrado com sucessivas cessões - Negativa de ingresso de escritura de venda e compra de imóvel da qual participaram os proprietários tabulares e a última cessionária - Desnecessidade da anuência dos cedentes - Inexistência de afronta ao Princípio da Continuidade - Recurso Provido. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp. 648.468, decidiu: 'Adjudicação compulsória. Litisconsórcio. Cedentes. 1. Na ação de adjudicação compulsória é desnecessária a presença dos cedentes como litisconsortes, sendo corretamente ajuizada a ação contra o promitente vendedor. 2. Recurso especial conhecido e provido.' Do corpo do voto do Relator, Ministro Menezes Direito, destacase a seguinte passagem: 'Não vejo mesmo razão para que sejam chamados os cedentes como litisconsortes. A obrigação decorrente da adjudicação compulsória é do promitente vendedor, pouco relevando o papel dos cedentes, considerando que o direito que se pretende somente pode ser cumprido pelo titular do domínio'. Do voto-vista do Ministro Castro Filho, merece ênfase a passagem que segue: 'Definida a ação de adjudicação compulsória como pessoal, que pertine ao compromissário comprador, deve ser ajuizada em face de quem seja o titular do domínio do imóvel. Assim, mesmo que caracterizada a cadeia de cessão de direito aquisitivos, exigível pela parte que integra o último elo da cadeia de cessões o registro da concretização da aquisição imobiliária contra aquele que possui o real domínio do bem, assim que ele reconhecer que o preço foi pago'. 'E, de fato, a ação foi proposta contra os titulares do bem, sendo desnecessária a inclusão dos promitentes compradores que também prometeram ceder este direito no polo passivo da ação. O problema, no presente feito, é que a ação foi proposta apenas contra parte dos titulares do bem, quando deveria ser proposta contra todos eles. Finalmente, no que diz respeito ao comprovante de pagamento do ITBI, desnecessário maiores esclarecimentos, visto haver concordância do suscitante, o que prejudica o julgamento deste procedimento. Do exposto, julgo prejudicada, com observação, a dúvida suscitada pela 4ª Oficial de Registros de Imóveis da Capital a requerimento de Maria Jorge Margarida Berangere de Bonneval. Não há custas, despesas processuais ou honorários

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1043269-73.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Ireuda Batista de Oliveira - - Valdeci Batista de Oliveira

Página 807

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1043269-73.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Ireuda Batista de Oliveira - - Valdeci Batista de Oliveira - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Ireuda Batista de Oliveira e Valdeci Batista de Oliveira em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação do Registro nº 02 da matrícula nº 80.184, para constar a correta qualificação da requerente como Maria Ireuda Gabriel Fedeli, casada sob o regime da separação absoluta de bens, nos termos do pacto antenupcial, lavrado em 17.12.1998, registrado na mencionada Serventia sob o nº 5.316 em 03.08.1999; a dissolução do vínculo conjugal entre a requerente e o sr. Waldemar Fedeli Júnior, consoante escritura pública de divórcio consensual, ocasião em que a requerente voltou a usar o nome de solteira (Maria Ireuda Viana Gabriel); e a averbação do assento de casamento dos requerentes, ora compradores do imóvel, datada de 20.09.2008. Juntaram documentos às fls.06/39.O Registrador informa que a qualificação foi negativa em razão da necessidade de retificação do título aquisitivo. Esclarece que, além do título ter mencionado o estado civil errado da compradora, também constou o seu nome de solteira (Maria Ireuda Viana Gabriel), tendo ela assinado desta forma, quando na realidade seu nome correto era Maria Ireuda Gabriel Fedeli (fls. 43/44). O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fl.48).É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador, bem como o D Promotor de Justiça.Compulsando os autos, verifico que não há irregularidades no registro tabular que mereçam ser retificadas. O registro nº 02 e 03 apenas espelharam o título apresentado, sendo certo que de acordo com os mencionados documentos, constou o nome da requerente como Maria Ireuda Viana Gabriel e seu estado civil como solteira, contando com a concordância da interessada que assinou neste termos. Ocorre que, ao adquirir o imóvel, em 12.05.2006, a requerente estava casada sob o regime da separação de bens com Waldemar Fedeli Júnior (fls.28/31), razão pela qual passou a usar o nome de Maria Ireuda Gabriel Fedeli. Existe, portanto, a necessidade de primeiramente proceder a retificação do título aquisitivo, bem como do contrato de instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e alienação fiduciária entabulada com a CEF, para posteriormente se proceder à alteração no registro imobiliário. Neste contexto, a escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados declararam ao Escrivão ou ao Escrevente. Assim, conforme entendimento sedimentado pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, o juiz não pode substituir o notário ou qualquer uma das partes, retificando escrituras que encerra o ato que denota tudo o que se passou e que foi declarado perante o agente público. Segundo o ilustre jurista Narciso Orlandi Neto: "Não há possibilidade de retificação de escritura sem que dela participem as mesmas pessoas que estiveram presentes no ato da celebração do negócio instrumentalizado. É que a escritura nada mais é que o documento, o instrumento escrito de um negócio jurídico; prova preconstituída da manifestação de vontade de pessoas, explicitada de acordo com a lei. Não se retifica manifestação de vontade alheia. Em outras palavras, uma escritura só pode ser retificada por outra escritura, com o comparecimento das mesmas partes que, na primeira, manifestaram sua vontade e participaram do negócio jurídico instrumentalizado." (Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 90).E ainda segundo Pontes de Miranda:"falta qualquer competência aos Juízes para decretar sanações e, até, para retificar erros das escrituras públicas: escritura pública somente se retifica por outra escritura pública, e não por mandamento judicial" (Cfr. R.R. 182/754 - Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo III, 3ª ed., 1970, Borsoi, § 338, pág. 361).Logo, é imprescindível primeiramente a correção do contrato em relação ao nome e estado civil da compradora para que os demais contratantes tenham ciência dos fatos e não tenham seus direitos atingidos, para a posterior retificação pleiteada.Daí se conclui que não houve qualquer irregularidade no registro ou ofensa aos princípios registraes no presente caso.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Maria Ireuda Batista de Oliveira e Valdeci

Batista de Oliveira em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, e mantenho os entraves registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 04 de julho de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JULIANA AZEVEDO FERREIRA (OAB 284433/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1057875-09.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.R.I.S.P. - R.B.P.A.F.

Página 808

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1057875-09.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.R.I.S.P. - R.B.P.A.F. - Vistos. Primeiramente exclua a z. Serventia a tarja de "segredo de justiça", uma vez que a presente hipótese não se encontra elencada entre aquelas previstas no artigo 189 do CPC. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SIBELE MARTA CORTE BACHERT (OAB 136509/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 808

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1060243-59.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Manifeste-se o perito, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos requerimentos da Municipalidade de São Paulo (fls. 222/223), comprovando nestes autos o fornecimento da planta com o levantamento da área objeto do presente procedimento, em via original ou por meio digital para os endereços informados à fl. 223. Com a juntada dos esclarecimentos do perito, defiro o prazo suplementar, de 60 (sessenta) dias, para manifestação da Municipalidade de São Paulo sobre eventual interferência com área pública municipal. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1089151-29.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Afonso Pereira da Silva e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 808

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1089151-29.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Afonso Pereira da Silva e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fl.226: Ante as razões expostas, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para manifestação acerca do pedido formulado. Sem prejuízo, digam os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, dos AR's negativos (fls.220/221). Após, tornem os autos conclusos. Int.(Republicado por incorreção quanto ao teor na publicação anterior) - ADV: ANTONIO LUIZ RODRIGUES NETTO (OAB 90032/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1107152-62.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 811

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1107152-62.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Expeça-se mandado de intimação à Municipalidade de São Paulo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o laudo pericial (fls.1603/1678), bem como a permanência da impugnação oferecida. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1112582-58.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bernardo Goldfarb - - Denis Paulo Goldfarb

Página 811

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1112582-58.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bernardo Goldfarb - - Denis Paulo Goldfarb - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.119/123), que negou provimento ao recurso interposto pelos requerentes, nada mais a ser decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV:

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1116752-73.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 811

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1116752-73.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Fl.476: Defiro o pagamento dos honorários periciais em 03 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), vencendo a primeira em 31.07.2017 e as demais em igual dia dos meses subsequentes.Com a integralidade do depósito, à perícia.Int. - ADV: EDUARDO MIKALASKAS (OAB 179867/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), LEANDRO CRASS VARGAS (OAB 215834/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0318/2017 - Processo 1121469-31.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ITAU UNIBANCO S.A. - Municipalidade de São Paulo

Página 811

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2017

Processo 1121469-31.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ITAU UNIBANCO S.A. - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.178/187).Após, abra-se vista ao Ministério e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: EDUARDO MIKALASKAS (OAB 179867/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1000300-43.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Gonçalves de Souza

Página 821

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1000300-43.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Gonçalves de Souza - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA (OAB 215888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1010991-19.2017.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Lilian Maria de Almeida Moura

Página 821

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1010991-19.2017.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Lilian Maria de Almeida Moura - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DANIEL CARLOS BRAGA (OAB 255319/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1019482-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Herly Alves da Silva

Página 821

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1019482-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Herly Alves da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas

Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.Oficie-se nos termos do parecer ministerial de fl. 45.P.R.I. - ADV: ELEONORA NANNI LUCENTI (OAB 169348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1021918-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sirlei Nobrega - Sirlei Nobrega

Página 822

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1021918-44.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sirlei Nobrega - Sirlei Nobrega - Vistos.Fls. 62/63: Defiro prazo suplementar de quinze dias.Intimem-se. - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1023090-21.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza

Página 824

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1023090-21.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 44/47. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1027540-07.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria Lopes Reinig Barbosa

Página 828

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1027540-07.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria Lopes Reinig Barbosa - Vistos.Fls. 70 e ss.: Defiro o último prazo adicional de vinte dias, sob pena de extinção.Intimemse. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1039093-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barbara Virginia Pereira Bormann - - Sheila Agnes Pereira Pinheiro

Página 829

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1039093-51.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barbara Virginia Pereira Bormann - - Sheila Agnes Pereira Pinheiro - Vistos.Abra-se vista ao Ministério Público.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: LILIAN CARDILLI MORAES MACHADO DELLOVA (OAB 194223/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1041994-89.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Teruko Nishiyamamoto de Oliveira

Página 829

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1041994-89.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Teruko Nishiyamamoto de Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: TERESINHA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 370320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1050298-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Pereira de Macedo

Página 829

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1050298-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Pereira de Macedo - Vistos.Ao MP. - ADV: FERNANDA ROCHA AQUINO DE SOUZA (OAB 371861/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1050354-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lidice Meyer Ribeiro Miranda

Página 829

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1050354-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lidice Meyer Ribeiro Miranda - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: ÍSIS TEIXEIRA LOPES LEÃO (OAB 325860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1050583-70.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana Lopes Dias

Página 829

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1050583-70.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana Lopes Dias - Vistos.1. Fls. 26: Determino à parte autora que providencie a emenda à inicial, apresentando declaração de endereço, de próprio punho, sob as penas da lei, no sentido de que reside no endereço informado. Determino, outrossim, que apresente comprovante de endereço, em seu nome, com data recente.Prazo: cinco dias, sob pena de extinção.2. Com a providencia, certifique a Serventia sobre o foro competente, tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1050628-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laura de Assis Silva

Página 829

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1050628-74.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laura de Assis Silva - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: DIRCEU FERREIRA MAGALHÃES (OAB 170149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1054511-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo de Carvalho Lacombe - - Sue Ann Lacombe

Página 829

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1054511-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo de Carvalho Lacombe - - Sue Ann Lacombe - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Pinheiros, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: VICTOR BIAZZI SEISDEDOS MIRANDA (OAB 306170/SP), NELSON PASCHOAL BIAZZI (OAB 13267/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1059763-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucilene Pereira da Silva

Página 830

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1059763-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucilene Pereira da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROULF ELVIS DOS SANTOS SMALL (OAB 322234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1061466-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdelice Fernandes Ghandour

Página 830

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1061466-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdelice Fernandes Ghandour - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RODRIGO SCHUMANN RACANICCHI (OAB 286751/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1062181-21.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastião Adelio Pereira Resende

Página 830

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1062181-21.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Sebastião Adelio Pereira Resende - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: NARCISO FUSER (OAB 91824/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1064522-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marceliane da Silva Teixeira

Página 830

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1064522-20.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marceliane da Silva Teixeira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: EDUARDO FONTES (OAB 148980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1064551-70.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Bruna Suelen Pensado Farina Fabris

Página 830

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1064551-70.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Bruna Suelen Pensado Farina Fabris - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RODRIGO FACETO OLIVEIRA (OAB 230123/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1064960-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leila Maria Orlandi Ribeiro - - Andrea Orlandi Ribeiro da Rocha - - Júlio César Ribeiro Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1064960-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leila Maria Orlandi Ribeiro - - Andrea Orlandi Ribeiro da Rocha - - Júlio César Ribeiro Silva - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CHRISTINE CARVALHO TENFUSS CAMPBELL (OAB 281773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1083337-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Freddy Quispe Silvestre - - Nieves Leon Callisaya

Página 831

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1083337-02.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Freddy Quispe Silvestre - - Nieves Leon Callisaya - Vistos. Antes de deliberar nos termos da decisões precedentes, oficie-se aos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o cumprimento da sentença. Intimem-se. - ADV: XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI (OAB 267321/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1084940-13.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Picerni Neto

Página 831

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1084940-13.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Picerni Neto - Vistos.Antes de deliberar nos termos da decisões precedentes, oficie-se aos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o cumprimento da sentença.Intimem-se. - ADV: GIULIO CESARE CORTESE (OAB 124692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1088830-57.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.C.S.

Página 831

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1088830-57.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.C.S. - Vistos.Antes de deliberar nos termos da decisões precedentes, oficie-se aos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o cumprimento da sentença.Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1088892-97.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.B.

Página 832

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1088892-97.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.B. - Vistos.Antes de deliberar nos termos da decisões precedentes, oficie-se aos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o cumprimento da sentença.Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1104225-89.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enzo Pantalena e outro - Paulo Augusto Pantalena

Página 833

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1104225-89.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enzo Pantalena e outro - Paulo Augusto Pantalena - Vistos.Às contrarrazões de apelação. Anote-se.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe.Intimem-se. - ADV: MICHELLE REICHER (OAB 155203/SP), NATALIA LUCIANA PAVAN IMPARATO (OAB 146216/SP), PEDRO PAULO ROCHA JUNQUEIRA (OAB 224297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0258/2017 - Processo 1123332-22.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danilo Agnello Martins Orestes

Página 835

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2017

Processo 1123332-22.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danilo Agnello Martins Orestes - Vistos.1. Ante o teor do mandado não cumprido, determino a devolução do mandado à Central de Mandados, para que o Oficial de Justiça dê cumprimento à diligencia ordenada, concluindo a citação do genitor, inclusive, por hora certa, se deduzir que restaram preenchidos os requisitos legais autorizadores, certificando.2. Após, providencie a Serventia a eventual certidão de decurso de prazo e a expedição do necessário à validação do ato citatório.Intimem-se. - ADV: CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO (OAB 203621/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
